

JDD(1)-R Suspensão/Expulsão de Alunos com Deficiência

25/07/16

GSBA Referência: JDD (Suspensão de Alunos)

JUSTIFICATIVA/OBJETIVO:

O Distrito Escolar (Distrito) do Condado de Cobb é dedicado a boas práticas disciplinares, a fim de proporcionar aos alunos do Distrito um ambiente de aprendizagem eficaz e seguro, promover a aprendizagem e incentivar a maturidade durante o dia escolar, bem como garantir todas as atividades relacionadas à escola. Os alunos com deficiência serão disciplinados de acordo com a lei da Geórgia e da Federal.

REGRA:

Os alunos com deficiência serão suspensos ou expulsos conforme descrito abaixo e na Lei Pública 108- 446: The Individuals with Disabilities Education Improvement Act (IDEA 2004):

A. NOTIFICAÇÃO:

O Diretor ou designado notificará imediatamente o Escritório de Apoio ao Ensino e à Aprendizagem e Serviços Especializados quando um aluno com deficiência violar as regras administrativas distritais que regem a conduta do aluno e será recomendado para suspensão ou expulsão fora da escola, de curto ou longo prazo, que fará com que o aluno exceda um total de dez (10) dias de suspensões em qualquer ano letivo.

1. Dentro de vinte e quatro (24) horas após a recomendação de qualquer suspensão/expulsão que exceda dez (10) dias letivos totais em um determinado ano letivo, o diretor ou designado deverá tentar notificar o pai/responsável e o aluno sobre a ação proposta, as supostas acusações e a reunião agendada da Equipe de Determinação do IEP/Manifestação para considerar o caso (especificando o propósito, participantes, horário e local do encontro). O pai/responsável será notificado de que o IEP/Equipe de Determinação de Manifestação (Equipe) poderá alterar o IEP do aluno. Os pais/responsáveis deverão comparecer à revisão e receber uma cópia dos Direitos dos Pais em Relação à Educação Especial .
2. O presidente do Comitê deve documentar a presença dos pais/tutores na revisão ou documentar as tentativas de envolver o pai/tutor na revisão.

B. DETERMINAÇÃO DE IEP/ MANIFESTAÇÃO:

1. O Gabinete de Apoio ao Ensino e Aprendizagem e Serviços Especializados organizará e realizará uma reunião da Equipe de Determinação do IEP/Manifestação no prazo de 10 dias letivos após a data do aviso.

2. Série de suspensões de curto prazo:

Para uma série de suspensões de curto prazo que excederá um total de dez (10) dias letivos, a Equipe determinará se a série de suspensões cria um padrão de exclusões que constitui uma mudança significativa na colocação.

- a. Uma série de suspensões cria um padrão:
 - (1) Porque as séries de remoções totalizam mais de 10 dias letivos em um ano letivo ;
 - (2) Porque o comportamento da criança é substancialmente semelhante ao comportamento da criança em incidentes anteriores que resultaram na série de remoções; e
 - (3) Devido a fatores adicionais como a duração de cada remoção, a quantidade total de tempo que a criança foi transferida e a proximidade das remoções entre si.
- b. Se a Equipe determinar que a série de suspensões não cria um padrão de exclusões que constitua uma mudança significativa na colocação, o aluno cumprirá a suspensão recomendada.

3. Suspensão de longo prazo :

Para suspensões de longo prazo, expulsão ou uma série de suspensões de curto prazo que tenham sido determinadas pela equipe como uma mudança significativa na colocação:

- a. A equipe analisará o caso para determinar se a má conduta foi ou não uma manifestação da deficiência para a qual o aluno está recebendo serviços de educação especial.
- b. A Equipe deverá revisar o IEP atual do aluno e o histórico do caso antes de realizá-la a determinação. Isso deve incluir, mas não está limitado a, todas as informações relevantes no arquivo do aluno, observações do professor e todas as informações relevantes dos pais .
- c. A Equipe determinará:
 - (1) Se a conduta em questão foi causada ou teve uma relação direta e substancial com a deficiência da criança; ou
 - (2) Se a conduta em questão foi resultado direto da não implementação do IEP pelo Distrito.
- d. Se a Equipe determinar que a conduta em questão foi causada ou teve uma relação directa e substancial com a deficiência do aluno, ou a conduta em questão foi o resultado directo da falha do Distrito na implementação do IEP, a Equipa deve:
 - (1) Realizar uma avaliação comportamental funcional, a menos que o Distrito tenha realizado uma avaliação funcional antes que o comportamento que resultou na mudança de colocação ocorresse, e implementar um plano de intervenção comportamental para o aluno;
 - (2) Se um plano de intervenção comportamental já tiver sido desenvolvido, revise a intervenção comportamental e modifique-a, conforme necessário, para abordar o comportamento, devolva o aluno ao estágio do qual o aluno foi removido, a menos que o pai/responsável e o Distrito concordem com uma mudança de colocação como parte da modificação do plano de intervenção comportamental.
- e. Se a Equipe determinar que o comportamento do aluno não foi uma manifestação da deficiência, a Equipe deve documentar suas descobertas e fazer alterações no IEP, se necessário. Se a expulsão ou suspensão de longo prazo for recomendada como uma punição disciplinar, a Equipe também deve recomendar serviços educacionais apropriados e/ou relacionados a serem prestados enquanto o aluno for expulso/suspenso. Os procedimentos do devido processo legal na Portaria JCEB-R (Procedimento de Audiência de Estudantes) serão seguidos para todas as suspensões ou expulsões de longo prazo .
- f. Se o Distrito, o pai/responsável e os membros relevantes da Equipe do aluno determinarem que a conduta em questão foi resultado direto da falha do Distrito em implementar o IEP, o Distrito deve tomar medidas imediatas para corrigir essas deficiências.
- g. A equipe documentará as conclusões e recomendações do comité .

C. ARMAS/DROGAS/ LESÕES CORPORAIS:

Os alunos com deficiência que possuam uma arma, possuam ou usem drogas ilegais, ou vendam ou solicitem a venda de uma substância controlada, ou infligam lesões corporais graves a outra pessoa enquanto estão na escola ou em uma função escolar, dentro ou fora do campus da escola (Regra Ad ministrative JCDA-R), podem estar sujeitos a uma mudança na colocação em um ambiente educacional alternativo provisório apropriado pelo mesmo período de tempo que um aluno sem deficiência estaria sujeito à disciplina, mas não por mais de 45 (quarenta e cinco) dias letivos, independentemente de a conduta ser manifestação da deficiência do aluno para o qual ele ou ela está recebendo serviços de educação especial. Se a conduta não for uma manifestação da deficiência do aluno para a qual ele ou ela está recebendo serviços educacionais especiais, o aluno pode ser removido para um ambiente educacional alternativo provisório apropriado pelo mesmo período de tempo que um aluno sem deficiência estaria sujeito à disciplina. A colocação alternativa deve permitir que o aluno

participado currículo geral, progrida em direção ao cumprimento das metas do IEP e receba quaisquer serviços e modificações estipulados em seu IEP. Além disso, a colocação deve incluir serviços/modificações para abordar o comportamento que levou à mudança de colocação do aluno e impedirá que o comportamento volte a ocorrer.

1. Uma arma é definida como qualquer dispositivo, instrumento, material ou substância, animado ou inanimado, que pode causar morte ou lesões corporais graves e inclui um canivete com uma lâmina de 2-1/2 polegadas ou mais.
2. Lesão corporal grave é definida como lesão corporal que envolve risco substancial de morte; dor física extrema; desfiguração prolongada e óbvia; ou perda prolongada ou comprometimento da função de um membro corporal, órgão ou faculdade de saúde .

D. REMOÇÃO DE 45 DIAS :

Se a manutenção de um aluno com deficiência em sua colocação atual for substancialmente provável de resultar em danos ao aluno ou a outros, o aluno poderá ser removido por até quarenta e cinco (45) dias letivos, mas apenas por decisão de um juiz de direito administrativo ou tribunal estadual ou federal. A decisão de solicitar a audiência será tomada pela Secretaria de Apoio ao Ensino e Aprendizagem e Serviços Especializados.

Aprovado:

26/8/82 Revisto:

1/9/04

Revisado em: 13/4/83; 8/8/84; 7/11/85; 27/8/87; 28/6/90; 27/5/93; 8/12/94; 24/7/97; 27/5/99, 12/9/00; 24/2/05; 14/11/07; 09/11/11

Revisado e recodificado: 07/01/13 (Anteriormente codificado como Portaria JKDD) Revisto: 01/07/13; 7/25/16

Referência Legal

O.C.G.A. 20-2-740	Relatório anual da LBOE sobre medidas disciplinares e de colocação
O.C.G.A. 20-2-751.1	Política de expulsão de alunos que levam armas para a escola
O.C.G.A. 20-2-751.2	Alunos sujeitos a ordens disciplinares de outras escolas
O.C.G.A. 20-2-751.5	Disposições necessárias para o código de conduta do aluno
O.C.G.A. 20-2-751.6	Política disciplinar para alunos que cometem atos de violência física contra funcionários da escola
O.C.G.A. 20-2-753	Tribunal após alegações de agressão e bateria ou suspensão superior a 10 dias
O.C.G.A. 20-2-1160	LBOE tribunal poder para determinar controvérsias escolares locais; apelações; disposições
O.C.G.A. 20-2-154.1	Programas de educação alternativa; intenção descrição; financiamento
O.C.G.A. 20-2-735	Adopção de políticas pelas LBOE para melhorar o ambiente de aprendizagem
O.C.G.A. 20-2-736	Códigos de conduta do aluno; distribuição
O.C.G.A. 20-2-738	Autoridade do professor para retirar aluno da sala de aula; Procedimentos
O.C.G.A. 20-2-751	Definições de expulsão/suspensão
O.C.G.A. 20-2-752	Criação de auditores, painéis ou tribunais;
O.C.G.A. 20-2-765	Aviso aos pais re: problema disciplinar crônico aluno
O.C.G.A. 20-2-766	Alunos que retornam da expulsão/suspensão;
O.C.G.A. 20-2-768	Expulsão/suspensão por prática de crime; sistema de ensino alternativo Regra
160-4-8-.12	Programas de Educação Alternativa
20 USC 7151	Requisitos -livres de armas (sem armas)